



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.591/2020 =

Publicado no D.O.M.

Em 14/10/2020

Flávio Lúcio Ferreira de Souza
Procurador Geral

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste Período de Pandemia que assola todo mundo, através de ações.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

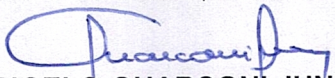
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 07 de outubro de 2020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



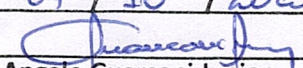
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.591/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.591 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07 / 10 / 2020


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste Período de Pandemia que assola todo mundo, através de ações.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de outubro de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO PMMS/SEMUS Nº.437/2020

Mimoso do Sul, 28 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal
Mimoso do Sul-ES

PROTOCOLO
PMMS Nº 2639
29 / 09 / 2020
Alouze
PROTOCOLISTA

Assunto: Solicitação Aditivo Contratual ao CONVÊNIO Nº 001/2018 Celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Apóstolo Pedro, para a Execução de Serviços de Atenção à saúde, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) no Município de Mimoso do Sul - ES.

Excelentíssimo e Prezado Senhor:

A Pandemia do Coronavírus trouxe a todos uma realidade adversa que nos fez suspender de imediato as consultas e exames quer ser de média e alta complexidade, gerando um elevado número de atendimentos necessários ao bom andamento da Política Pública da Saúde, como também uma demanda reprimida sem precedentes, diante do largo lapso temporal sem atendimento na forma da lei, o que nos obriga a criar mecanismos para, de imediato, resolver essa necessidade de Saúde Pública, insuprimível e impostergável.

Com o advento da Lei nº. 14.061, de 13 de setembro de 2020, houve a prorrogação até 30 de setembro de 2020, período de *vacatio legis* a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS, estabelecida no art. 1º da Lei nº. 13.992, de 22 de abril de 2020.

PRMS
PROTOCOL
Nº: 263º
FLS.: 03
SEMAP

Tal determinação tem dificultado, inclusive a realização de exames de rotina como de imagem dos pacientes positivados para Covid19, como também o rastreamento dos casos de contatos.

Diante da realidade e da impossibilidade de resolver os problemas por não ter teto financeiro no Hospital Apóstolo Pedro para executar os procedimentos necessários, solicitamos autorização para celebração de um aditivo contratual junto ao Hospital Apóstolo Pedro no valor de R\$366.668,00 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), utilizando a fonte de custeio_____.

Despicienda a transcrição da Lei Federal, pois todos nós somos obrigados a conhecer a lei.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Exª, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que desejo-lhe meus sinceros cumprimentos e honrosas saudações

Atenciosamente,


Maria das Graças Tamborini
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 059/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 29 de setembro de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



Dr. Flávio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 044 /2020 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste Período de Pandemia que assola todo mundo, através de ações.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

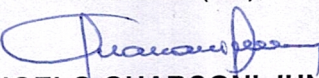
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 29 de setembro de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 044/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: “Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre autorização para realização de repasse para o Hospital Apóstolo Pedro, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até o último dia do exercício de 2020, para custear parte das despesas da referida associação, especialmente no período da pandemia do Covid-19, consoante previsão constante do artigo 1º de seu texto.

Conta com cinco artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DOS RELATORES:

O repasse de valores (subvenção) para determinada entidade é matéria que está inserida no âmbito da competência do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I da Carta Magna e do artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, versando sobre o repasse de valores provenientes de emenda parlamentar para o Hospital Apóstolo Pedro, é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, na esteira do que assinala o artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 044/2020 concluo por sua constitucionalidade.

PARECER:

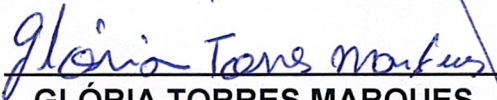
Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 044/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator